



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 002.1.2026
Fis. 355
Rubrica: 8



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 006/2026

À(o)

Sr. **Thiago de Sousa Castro**

Representante Legal da Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 26.711.335/0001-01**

Com endereço a RUA DAS ANDIROBAS, 17, JARDIM RENASCENCA, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 98862-1204 | thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 002/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 3379/2025, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Buriti - MA, 19 de janeiro de 2026

Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 001/2025

19/01/26, 19:00

Gmail - CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002, 2026

Fis. 356

Rubrica: 



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 006/2026

5 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>

19 de janeiro de 2026 às 11:15

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 006/2026

À(o)

Sr. **Thiago de Sousa Castro**

Representante Legal da Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 26.711.335/0001-01**

Com endereço a RUA DAS ANDIROBAS, 17, JARDIM RENASCENCA, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 98862-1204 | thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 002/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 3379/2025, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A documentação ora enviada pela presente empresa encontra-se devidamente atualizada.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura deste contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido e envie a documentação solicitada através do e-mail contratapmburiti@gmail.com.

Buriti - MA, 19 de Janeiro de 2026



Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 001/2025

Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>

19 de janeiro de 2026 às 12:00

19/01/26, 19:00

Gmail - CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 006/2026

Para: contratapmburiti@gmail.com

Prezado, solicito o contrato para assinatura eletrônica.
Enviado do meu iPhone

Em 19 de jan. de 2026, à(s) 11:15, Comissão de Contratações PMBURITI
<contratapmburiti@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>
Para: contratapmburiti@gmail.com

19 de janeiro de 2026 às 11:59

Prezado, solicito o contrato para assinatura eletrônica.
Enviado do meu iPhone

Em 19 de jan. de 2026, à(s) 11:15, Comissão de Contratações PMBURITI
<contratapmburiti@gmail.com> escreveu:

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 006/2026

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>

19 de janeiro de 2026 às 14:18

Segue o referido contrato para assinatura

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato 006.2026 - Thiago Castro.pdf**
299K

Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>
Para: contratapmburiti@gmail.com

19 de janeiro de 2026 às 18:59

Segue contrato assinado.

Enviado do meu iPhone

Em 19 de jan. de 2026, à(s) 14:18, Comissão de Contratações PMBURITI
<contratapmburiti@gmail.com> escreveu:

Segue o referido contrato para assinatura

Em seg., 19 de jan. de 2026 às 12:02, Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br> escreveu:
Prezado, solicito o contrato para assinatura eletrônica.
Enviado do meu iPhone

Em 19 de jan. de 2026, à(s) 11:15, Comissão de Contratações PMBURITI
<contratapmburiti@gmail.com> escreveu:

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 006/2026PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
Proc. Nº 0021/2026
Fis. 358
Rubrica: B

À(o)

Sr. **Thiago de Sousa Castro**Representante Legal da Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 26.711.335/0001-01**Com endereço a RUA DAS ANDIROBAS, 17, JARDIM RENASCENCA, São Luís, Maranhão
Contatos: (98) 98862-1204 | thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 002/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 3379/2025, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A documentação ora enviada pela presente empresa encontra-se devidamente atualizada.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura deste contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido e envie a documentação solicitada através do e-mail contratapmburiti@gmail.com.

Buriti - MA, 19 de Janeiro de 2026



Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 001/2025

<Contrato 006.2026 - Thiago Castro.pdf>

 **Contrato_006.2026_-_Thiago_Castroassinado.pdf**

329K

PREFEITURA 002-2026
Proc. Nº 359
Rubrica: 

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** FRANCISCO C. MOURA - ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini.** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 5853e797788ac89a1b40cdad86f52606

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. **OBJETO:** Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 14 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini.** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 738810afe373fac00ff0e819b5885030

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini.** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f02a821458baf3468bef00aa50354a5e

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.711.335/0001-01. **OBJETO:** Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini,** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7d3b88c1fa68d938a7b9a32b7ce2cea9

PORTARIA Nº 034/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Executivo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. Adriana Leite Aguiar, titular do CPF nº 623.824.513 - 00, e RG nº 061548002017-9 SSP/MA, ao cargo em comissão de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º E designar para atuar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 16 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 740863b933cbfb294495d612960b116f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e o SR. HILTON JOSÉ PINHEIRO RIBEIRO. Data de assinatura: 26 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01/12/2024 e término em 30/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADOR: Hilton José Pinheiro Ribeiro, Proprietário do Imóvel. Cajari (MA), 26 de novembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: cca41670cef9672b4a00cd1a71ca32fc

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e o SR. ALDENOR SOUSA PRAZERES. Data de assinatura: 28 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01/12/2024 e término em 30/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADOR: Aldenor Sousa Prazeres, Proprietário do Imóvel. Cajari

(MA), 28 de novembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 268b7a92120fde963ce744f58047fe19

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a Sra. MARIA DO CARMO COSTA GOMES. Data de assinatura: 28 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01/12/2024 e término em 30/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADORA: Maria Do Carmo Costa Gomes, Proprietária do Imóvel. Cajari (MA), 28 de novembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 3e996906455de07a6250c3b2c2f25f67

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a Sra. CACILIA DA SILVA. Data de assinatura: 29 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através da Secretaria Municipal de Educação,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.711.335/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:52:48 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **201E.1DA0.3D7F.09ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 413037/25

Data da Certidão: 30/12/2025 16:29:50

CPF/CNPJ 26711335000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 122282/25

Data da Certidão: 30/12/2025 16:33:38

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26711335000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012168282025

Validade: 14/02/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.711.335/0001-01	Inscrição Municipal: 98225667
Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS ANDIROBAS	
Número: 17	Complemento: QUADRA44
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075040

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **17 de outubro de 2025 as 09:40**, sob o código de autenticidade nº **B54BBF82F503DC1987A20CFA0BA4ADB2**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CERTIFICADO	
1020250092110052	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA	
Procedimento	002/2025
Filial	364
Rubrica	0

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.711.335/0001-01
Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R. DAS ANDIROBAS 17 QUADRA44 / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

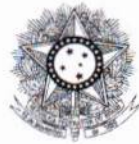
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2025 a 23/01/2026

Certificação Número: 2025122503294354158687

Informação obtida em 05/01/2026 16:29:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Certidão nº: 1712650/2026

Expedição: 08/01/2026, às 16:10:19

Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.711.335/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/01/2026 15:29:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **26.711.335/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA****CONTRATO Nº 006/2026**

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

**PROCESSO DE ORIGEM**

Inexigibilidade Nº 002/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3379/2025

**OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 19 de janeiro de 2026

FINAL: 19 de janeiro de 2027

**DADOS DO CONTRATANTE**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55

Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Giovana Colicchio Introvini, CPF nº 899.777.341-00

**DADOS DO CONTRATADO**

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01

RUA DAS ANDIROBAS, 17, JARDIM RENASCENCA, São Luís, Maranhão

thiago.castroadv@yahoo.com.br, (98) 98862-1204,

Thiago de Sousa Castro, CPF nº 026.901.583-37

**FISCAL DO CONTRATO**

Sra. Adriana Leite Aguiar, CPF nº 523.824.513-00, Portaria nº 130/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 19 de Janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Processos Administrativos, Processos disciplinares; Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, auxílio em procedimentos relacionados a levantamento de documentos e processos administrativos para ajuizamento de demandas. Elaboração de projetos de leis, decretos	MÊS	1,00	12	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

executivos dentro doutros. Patrocínio de demandas perante Tribunais de Contas do Estado e União, assim como em órgãos da administração direta e indireta em geral						
Valor Total						R\$ 300.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 19/01/2026 e encerramento em 19/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 - As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 19 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO DE SOUSA CASTRO

Data: 19/01/2026 18:52:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago de Sousa Castro
CPF nº 026.901.583-37

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026, assinado em 19/01/2026. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 3379/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Vigência Inicial: 19 de janeiro de 2026. Vigência Final: 19 de janeiro de 2027. Giovana Colicchio Introvini - Secretária Municipal de Administração e Finanças. Buriti - MA, 19 de janeiro de 2026.

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: ac893b6713ea6dfe540f89fee409f62f

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE
FOMENTO Nº 004/2022 - SEDES**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022 - SEDES. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a ASSOCIAÇÃO AÇÃO MULHER DE BALSAS-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.568.813/0001-76. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor, do Termo de Fomento nº 004/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego. DO PRAZO E

RENOVAÇÃO DO VALOR: O Instrumento Principal terá sua Cláusula Terceira alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, período de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026. O valor mensal do contrato permanecerá o pactuado inicialmente, correspondendo a de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Totalizando o valor global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0152.2-123 3.3.50.43.00.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025. ASSINATURAS: Sebastiana Leda de Arruda (CONTRATANTE) E Rosângela Galvão de Macedo (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: b937cee44f35af324a38e1165045f3b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026, assinado em 19/01/2026. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 3379/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Vigência Inicial: 19 de janeiro de 2026. Vigência Final: 19 de janeiro de 2027. Giovana Colicchio Introvini - Secretária Municipal de Administração e Finanças. Buriti - MA, 19 de janeiro de 2026.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 580c69d85f91065830f2489e40a9aea6

PORTARIA MUNICIPAL Nº 008/2026/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; **CONSIDERANDO** a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização administrativa e de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **CONSIDERANDO** o interesse público e a conveniência administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o Sr. Domingos Dias da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 515.796.343-20 e RG nº 042741442011 - 9, SSP/MA, da função de Procurador Geral da Procuradoria Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 19 de janeiro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 40211a1513c7c0a572d4202e79664017

PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2026/GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, ELEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA,

CONSIDERANDO que os cargos Comissionados são de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização administrativa e de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; **CONSIDERANDO** o interesse público e a conveniência administrativa;

RESOLVE

Contrato nº 006/2026

Última atualização 20/01/2026



Local: Buriti/MA Órgão: MUNICIPIO DE BURITI

Unidade executora: 4249 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 3379/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/01/2026 Data de assinatura: 19/01/2026 Vigência: de 19/01/2026 a 19/01/2027

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000004/2026 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06117071000155-1-000004/2026

Objeto:

Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 300.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 26.711.335/0001-01 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato_006.2026_-_Thiago_Castroassinado	20/01/2026 - 08:49:20	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Comprovante de Sincronização

Organização Prefeitura Municipal de Buriti

Identificador IN0022026SEMAF

Informações do Procedimento

Número do Procedimento	Unidade	Modalidade
002/2026	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Inexigibilidade
Número do Processo	Regime de Execução	Critério de Julgamento
3379/2025	Outros	Menor Preço
Data de Publicação	Data da Sessão	CPF Autoridade
19/01/2026	19/01/2026	899.***.***-**
Sistema Pregão	Finalidade	Valor Estimado
-	Prestação de Serviço	R\$ 300.000,00
Objeto		
Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.		

Detalhes do Layout

ID do Contrato	Número do Contrato	CPF/CNPJ Contratado
IN0062026SEMAF	006/2026	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 26.711.335/0001-01
Vigência	Data de Assinatura	Valor Total
Início: 19/01/2026 Fim: 19/01/2027	19/01/2026	R\$ 300.000,00

Detalhes da Sincronização

Layout	Status	Data/Hora
Contrato	Enviado	20/01/2026 08:52:32
Situação Portal TCE		
✓ Informação aceita		

ORDEM DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a contratação direta, com fundamento no Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003/2026, que declara situação de emergência administrativa, **resolve:**

Determinar o início da prestação de serviços pela empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01**, para a execução das atividades especificadas no Contrato nº 006/2026, celebrado entre este órgão e a referida empresa contratada, conforme os termos e condições previamente ajustados.

O contratado deverá observar integralmente os termos do contrato e a legislação aplicável, garantindo o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
CPF nº 899.777.341-00
Secretária Municipal de Adm. e Finanças